



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

DECRETO Nº 311/2012

Regulamenta o art. 37 da lei complementar municipal 014/2010, quanto a **Avaliação de Conhecimento** prevista no art. 30 da mesma lei e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de Avanço Horizontal, deverá o professor se submeter e ser avaliado através da avaliação de conhecimento, sem prejuízo das demais avaliações previstas na lei complementar municipal 014/2010.

Art. 2º A avaliação de conhecimento será realizada anualmente, consistindo na avaliação do conhecimento obtido dos conteúdos especificamente trabalhados na função profissional do magistério e estará unicamente associada às capacitações realizadas ou oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º As avaliações serão realizadas e aplicadas individualmente, ao término de cada capacitação, sendo de responsabilidade da ministrante da capacitação a elaboração das questões, sua aplicação e correção, bem como a total responsabilidade pelo sigilo e veracidade do conteúdo apresentado nas mesmas, devendo conter:

- a) Deverá a avaliação conter 10 (dez) questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão;
- b) As avaliações deverão ser diferenciadas, em até 04 (quatro) tipos de provas por turma, versando especificamente os conteúdos trabalhados na capacitação;
- c) A duração da aplicação de cada avaliação não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos;

Art. 4º A média aritmética das avaliações de conhecimento será de 2 (dois) pontos. Havendo mais de uma avaliação durante o ano, a pontuação total final das avaliações será dividida pelo número de avaliações realizadas naquele período.

§ 1º O aplicador das avaliações terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar oficialmente, em envelope lacrado, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o resultado das avaliações, a qual adotará as providências legais para publicação dos resultados de cada capacitação.

§ 2º Após a publicação dos resultados, na imprensa oficial do Município, os interessados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso junto a Secretaria



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

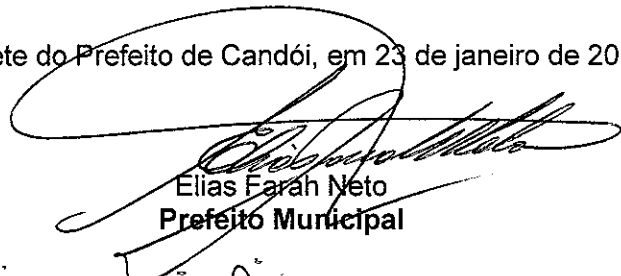
Municipal de Educação e Cultura, a qual, em conjunto com o aplicador e Comissão de Gestão do Plano do Plano de Carreira, terão até 05 (cinco) prazo para analisar o recurso, o qual será levado ao conhecimento ao interessado, através de imprensa oficial.

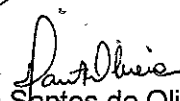
§ 3º Se o interessado que se sentir prejudicado pertencer a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, ficará este impedido de participar da análise e decisão de seu recurso interposto.

Art. 5º O resultado das avaliações de conhecimento somarão a pontuação obtida nas demais avaliações de desempenho e qualificação, extraindo-se a média ponderada destas, para fins de avanço horizontal, conforme regulamentos específicos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente o decreto 131/2010.

Gabinete do Prefeito de Candói, em 23 de janeiro de 2012


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal


Neiva Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado no Diário Guarapuava
Nº 3215
De 26 / 101 / 2012
Resp. Racimara